

Lei nº 813/85

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste município.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio, referido no artigo anterior.

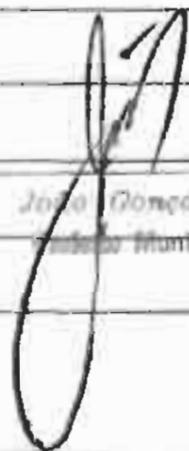
Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

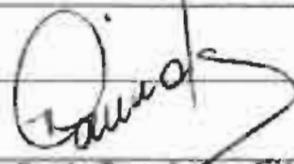
Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Chaporã, em 29 de agosto de 1985.

João Gonçalves
Prefeito Municipal



Publicada e registrada nesta secretaria d
Prefeitura Municipal de Chapora, na mesma data supra.


José Laurindo Filho
Diretor Administrativo